

Ofício Nº. 342/2013 PMP/SEMS/HMP

Paragominas, 11 de dezembro de 2013.

Ao Exmº Sr.
Sr. Paulo Pombo Tocantis
M.D. PREFEITO MUNICIPAL

Havendo Possibilidade
Jurídica
DEFIRO

Paulo Pombo Tocantis
Prefeito Municipal de Paragominas

Referente: Renovação por igual período e valor

Contrato nº **297/2013** Tomada de Preço **2/2013-00001**, com o término 31/12/2013, pertencente à Empresa **FGALS EMPREENDIMENTOS LTDA- EPP**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de manutenção preventivo e corretiva, dos equipamentos médicos hospitalar, lavanderia, diagnóstico por imagem, esterilização, laboratório, equipamentos de aferição (aparelhos de pa, sonar(portátil e de mesa), balança antropométrica adulto/pediátrica, monitores multiparâmetros etc) e outros .

Valor global empenhado: R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais).



Vimos por meio deste solicitar o **1ª Termo Aditivo** para o contrato acima mencionado, em virtude de continuarmos mantendo a prestação dos serviços para o ano de 2014 e levando consideração que o mesmo será de **igual período e valor** ou seja, não acarretando assim em adicionamento de ônus para Prefeitura Municipal de Paragominas, permanecendo assim o equilíbrio financeiro e econômico desta municipalidade.

Sendo o que tínhamos para o momento, manifestamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Marcos Mateus Barbosa
Superintendente
Hospital Mun. de Paragominas

Atenciosamente,

Francisco Antônio da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Paragominas

*Recb
03/02/14*

FGALS

EMPREENDEIMENTOS LTDA EPP

C.N.P.J. 14.686.034/0001-96
I.E.: 15.125.911-9
TRAV. SN 23, CN VI N° 651 LJ 104
BAIRRO: COQUEIRO - CIDADE:
ANANINDEUA - UF: PA - CEP: 67.140-540
TEL: (91) 3279-79-03 / 32633775
fgals.pa@hotmail.com

A,
Prefeitura Municipal de Paragominas
Secretaria Municipal de Saúde
Hospital Municipal de Paragominas
Referente: Resposta ao Ofício nº 345/13



Prezados Senhores,

FGALS EMPREENDEIMENTOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 14.686.034/0001-96 vem mui respeitosamente manifestar interesse em renovar o contrato de nº 297/13 por igual período e valor, que tem como objeto "contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos hospitalar, lavanderia, diagnóstico por imagem, esterilização, laboratório, equipamento de aferição (aparelho de PA, sonar-portátil e de mesa), balança antropométrica adulto/pediátrica, monitores multiparamétricos, etc, pertencentes ao Hospital municipal de Paragominas.

Atenciosamente,

Ananindeua (Pa), 12/12/2013


Viviane Blanco Neves
CPF: 033.728.567-59
Gerente de Processos

PARECER

REF. LICITAÇÃO - Prorrogação de Contrato.

OBJETO: Contratação de empresa.



O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paragominas, solicitou parecer jurídico sobre a viabilidade de prorrogação de contrato administrativo oriundo de processo de licitação, na modalidade de Tomada de Preço, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos hospitalar, diagnóstico por imagem, esterilização, equipamentos de aferição e outros.

A Administração Municipal justifica que a prorrogação do contrato é vantajosa, posto que manterá o mesmo valor do contrato originário. Além disso, a prestação do serviço é de boa qualidade e de caráter contínuo e ininterrupto.

A lei de licitação "lei 8666/93, via de seu art. 57, possibilita a administração pública a prorrogar os contratos administrativos nos casos específicos: vejamos o dispositivo legal:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

Nota-se que o legislador vinculou o valor do contrato a ser prorrogado – excepcionalmente poderá haver modificação apenas para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Diante destas circunstâncias, considerando a natureza jurídica do contrato, aliada aos permissivos jurídicos e as vantagens advindas da prorrogação, notadamente a manutenção dos valores originais, manifestamos pelo deferimento do pedido.

É o parecer.
SMJ.

Paragominas-PA. 30 de dezembro de 2013.

TYCIA BICALHO DOS SANTOS CABELINO
Consultora Jurídica



Rua do Contorno, 1212 - Centro .
Tel. - FONE: (91) 3729-8037/ 8038 (central) FAX: (091) 3729-8006 - DEPTº DE LICITAÇÃO
cep: 68625-970 Paragominas – Pará
e-mail: licitacaopgm@gmail.com

CLÁUSULA IV - INALTERABILIDADE DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

Todas as demais cláusulas e condições contratuais no contrato firmado em **01 de março de 2013** permanecem inalteradas após a elaboração do presente Termo Aditivo. E por estarem assim, justos e aditados assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias iguais de teor e forma, na presença de duas testemunhas que ao final subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paragominas, 31 de Dezembro de 2013.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
Contratante


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS
FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA
Contratante


FGALS EMPREENDIMENTOS LTDA EPP
DANIEL NERI BLANCO DAS NEVES
Contratada



TESTEMUNHAS: 1 -



2 -

